



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 18/2025.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Resolução nº 18/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, objetiva alterar a redação do §1º do artigo 42 da Resolução nº 07/2024.

A modificação visa dispensar a obrigatoriedade da manifestação prévia da Controladoria Interna nas contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor, exceto nos casos de minutas contratuais não padronizadas ou mediante solicitação expressa.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora sustenta que a redação atual tem gerado entraves e burocratização excessiva, prejudicando a agilidade dos processos administrativos da Casa, especialmente nas contratações de pequeno vulto.

A proposta tem por finalidade aprimorar a eficiência dos trâmites administrativos, sem comprometer os princípios da legalidade, da transparência e do controle interno.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, compete à Câmara Municipal dispor, mediante resolução, sobre matérias de sua economia interna e de natureza político-administrativa.

O artigo 177 da Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno da Câmara) respalda a utilização da resolução para disciplinar assuntos internos, relativos à organização e funcionamento dos órgãos da Casa.

A proposição está formal e materialmente adequada, enquadra-se nas hipóteses previstas no artigo 177 do Regimento Interno, não apresenta vícios de constitucionalidade ou de iniciativa e atende aos requisitos de elaboração legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

O texto está devidamente estruturado, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, cláusula de vigência e redação normativa clara, precisa e objetiva.

Não há impedimento quanto à tramitação, tampouco afronta aos princípios constitucionais, legais ou regimentais.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, portanto a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 18/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 04 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:04.06.2025



ALEXENDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:06.06.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:04.06.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR